

DOS ADVOGADOS E DA JUSTIÇA

PELO DR. PIERO CALAMANDREI

CERTOS clientes vão contar ao advogado os seus males, na ilusão de que, ao contagiá-los, fiquem súbitamente curados. E saem sorridentes e leves, convencidos de que reconquistaram o direito de dormir sossegados a partir do momento em que encontraram quem assumiu a obrigação profissional de passar as noites agitadas por conta sua.

Certa noite, encontrei no teatro um cliente que nesse dia viera ao meu escritório confessar-me que estava à beira da falência. Parecia contrariado e surpreendido por me encontrar naquele lugar de prazer e, de longe, durante o espectáculo, olhava-me com certo mau modo, como para me fazer compreender que, dada a ruína que o ameaçava, não estava certo que eu pensasse em divertir-me, em vez de sentir o elementar dever de ficar em casa a suspirar por êle.

*

* *

O que quer dizer «grande advogado»? Quer dizer advogado útil aos juizes, para os ajudar a decidir de acôrdo com a justiça e útil ao cliente, para o ajudar a fazer valer as suas razões.

Útil é o advogado que fala apenas o estrictamente necessário, que escreve clara e concisamente, que não estorva o pretório com a grandeza da sua personalidade, que não aborrece os juizes com

a sua prolixidade, nem os põe desconfiados com as suas subtilezas — isto é: exactamente o contrário do que certo público entende por «grande advogado».

*

* *

Certo juiz confiava um dia as suas impressões, feitas de experiência profissional, sobre o sono provocado pelo verbo dos advogados.

— Não é verdade — dizia — que o sono seja insidioso, pois tem por costume fazer-se preceder, na sua grande lealdade, de um aviso discreto. Quem escuta um orador percebe muito bem que está no limiar do sono, quando, num momento dado, o sentido das palavras se atenua até desaparecer, enquanto o timbre da voz, pôsto que bem perceptível ainda, adquire uma ressonância misteriosa e difusa, como a modulação rítmica da flauta de um encantador de serpentes. Esta purificação acústica da palavra, que de expressão de pensamento passa e se dissolve, por assim dizer, em música, é, para o observador sagaz, o aviso de que a magia se aproxima.

Mas os advogados imprevidentes não vêem que, modulando as suas frases e dando aos seus períodos a sonoridade de uma cadência sábia, facilitam e preparam esta dissociação entre o significado e o som da voz. Basta que um dêesses elegantes advogados, mestres na arte de dosear as modulações do discurso, comece a falar, para que logo o Juiz, esquecendo o fio da argumentação, se abandone ao encanto musical. E o resto, vem por si mesmo.

*

* *

Guichardin observa friamente que os julgamentos dos nossos tribunais, com tôdas as cautelas processuais inventadas pelos juristas para os fazer menos enganadores, apenas em cinqüenta por cento são justos, tal como as decisões dos juizes tûrcos, condensadas em provérbios para serem tirados ao acaso. Parece, assim, querer dar a entender que todos os cuidados tidos pelos povos civilizados para aperfeiçoar as regras judiciárias foram gastos em

pura perda. A dar-lhe crédito, melhor seria seguir o exemplo do bom juiz Rabelais — que para ser imparcial tirava aos dados as suas decisões — em vez de nos iludirmos, esperando que a nossa pobre lógica de criaturas imperfeitas consiga alguma vez encontrar a justiça.

É claro que com tão desesperante convicção, Guichardin não tinha sido feito para a profissão de advogado, que não gosta de corações gelados. Fez bem ao mudar de profissão ainda novo. Quem tenha verdadeira vocação para o Fôro há-de dizer-vos, pelo contrário, que se os cuidados dispendiosos, tidos pelas civilizações modernas com o aperfeiçoamento das instituições jurídicas, serviram apenas para aumentar de uma unidade a percentagem estatística das sentenças justas, tais cuidados não foram perdidos.

Mesmo que todo o trabalho dos nossos juizes e advogados, para fazer chispar das trevas a luz do direito, fôsse illusório, a fadiga tida sem resultado tangível com as coisas da justiça havia sempre de ser uma santa prodigalidade e, talvez, a mais alta expressão do espírito, pelo qual o homem se distingue do animal. O esforço dispendido por aquele que procura a justiça não é nunca infrutífero, ainda que a sua sêde fique por saciar; bem-aventurados os que têm fome e sêde de Justiça!

(Do livro «Êles, os Juizes, vistos por nós, os advogados» de Piero Calamandrei, traduzido pelo Dr. Alfredo Ary dos Santos — Livraria Clássica Editora, 1940).

OS VOTOS DE VENCIDO — Contra a tradição do nosso direito, contra o que fizeram as sucessivas Reformas de Processo a partir de 1926, contra o que se propusera nos Projectos do Dr. José Alberto dos Reis, o novo Código do Processo Civil estatuiu que qualquer «acórdão... será assinado pelos Juizes que intervieram, não sendo permitido a declaração de vencido».

A finalidade da disposição é evidente e respeitável: dar plena autoridade à decisão tomada.

Mas não nos parece que essa finalidade se obtenha assim — e é penoso ver que os nomes dos mesmos magistrados figuram assinando decisões doutrinariamente contraditórias (porque vencedores numas e vencidos noutras), donde uma tendência desastrosa para a irresponsabilidade doutrinal de Desembargadores e Conselheiros...

De resto, crêmos que não se justifica a unanimidade artificial, que a lei impõe,

nos acórdãos da Relação, porque sendo susceptíveis de recurso — vai reforçar-se indevidamente a posição do recorrido, que aparece aos olhos do Supremo, e muita vez falsamente, como tendo o seu ponto de vista unisonamente aceite, na 2.^a instância, por todos os juizes que intervieram no exame da causa;

Crêmos que não se justifica também nos acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça, porque tira aos litigantes a possibilidade de se orientarem de ante-mão sôbre a viabilidade do recurso para Tribunal Pleno — que não existe senão pela divergência de opinião dos Veneráveis Conselheiros;

E crêmos que não se justifica ainda nos Assentos, porque dificulta extraordinariamente a possibilidade do Supremo vir a alterar a sua própria jurisprudência...

O que é curioso é que o LEGISLADOR em diplomas posteriores abandonou imediatamente o princípio fixado no art. 713.º do Código do Processo de 1939.

No Estatuto dos Tribunais do Trabalho (de Novembro de 1940) prescreve-se que «o Acórdão será assinado por todos os juizes e se algum assinar vencido declarará com precisão os motivos do seu voto».

E a Portaria n.º 9:605, relativa à aplicação do próprio Código de Processo nas Colónias, estatui expressamente que: «se o Relator ficar vencido, o acórdão será tirado pelo juiz que fizer vencimento, e os juizes vencidos assinarão com essa declaração sucintamente fundamentada».

O CORPORATIVISMO EM FRANÇA — O movimento corporativista que a escola social católica manteve vivaz e robusto em França, durante um século, obteve agora a sua consagração legislativa: um decreto do Marechal Pétain acaba de organizar a primeira corporação — a da pesca marítima.

DR. MANUEL REBELO DE ANDRADE — Teve o Sr. Dr. Manuel Rebelo de Andrade a gentileza de nos autorizar a publicação duma sentença, a todos os títulos notável, que profériu como Juiz do Tribunal do Trabalho e para a qual chamamos a atenção dos nossos leitores.

Com a sua especial autoridade e preparação, o ilustre ex-Sub-Secretário de Estado das Corporações é uma das pessoas que melhor conhece o nosso incipiente direito corporativo; no aresto que transcrevemos toca êle alguns seus conceitos fundamentais, que tinham projecção sôbre o caso em debate.

Se o equilíbrio da «Revista» o tivesse consentido, te-lo-íamos publicado a abrir a secção de «Doutrina» — visto que essa sentença, pela sua tessitura doutrinal, vai decerto ter ampla repercussão, não só na jurisprudência como no ensino dum sector da ciência do direito para o qual se vão abrindo os mais largos horizontes.

CONSELHEIRO FERNANDO MARTINS DE CARVALHO — Na última congregação da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra do ano lectivo de 1939-1940, foi o Sr. Conselheiro Fernando Martins de Carvalho encarregado de, no segundo semestre do ano lectivo corrente, reger um curso do 5.º ano — sôbre Jurisconsultos portugueses dos séculos XVI e XVII.

A inauguração do curso assistiram o Reitor da Universidade de Coimbra, o Director da Faculdade de Direito de Coimbra, Professor Doutor Beleza dos Santos,

e os Professores da mesma Faculdade, Doutores José Alberto dos Reis, Paulo Merês, Cabral de Moncada, Manuel Domingos de Andrade, Carlos Moreira, Pires de Lima, Ferrer. Assistiram também, entre outras pessoas, o antigo professor das Faculdades de Direito de Coimbra e Lisboa, conselheiro Doutor Abel de Andrade, o professor da Faculdade de Letras de Coimbra, Doutor Orlando Ribeiro, os magistrados, Doutores Bessa de Aragão e Guardado Lopes, os advogados de Lisboa, doutores Bursorff Silva, Rangel Sampaio, Rui Gomes de Carvalho, Artur de Oliveira Ramos, Henrique Martins de Carvalho, o ilustre poeta João Saraiva, o tenente coronel Mário Aragão, o engenheiro Fernando Martins de Carvalho Júnior.

O Senhor Professor Beleza dos Santos fez a apresentação do Conselheiro Martins de Carvalho num elegante discurso, em que, designadamente, disse:

«É um advogado que vem trazer-nos os ensinamentos da sua alta cultura jurídica, da sua curiosidade pela história desta cultura; curiosidade nova, diligente, compreensiva, que lhe deu uma escolhida erudição e rara competência especialmente no conhecimento dos juriconsultos e da jurisprudência dos séculos XVI e XVII».

Depois de ler e comentar uma apreciação feita num jornal de Lisboa, quando o senhor conselheiro Martins de Carvalho ocupou a pasta da Fazenda, disse:

«Os advogados seus colegas respeitam-no e admiram-no como um dos maiores, se não o maior, e tanto que o elegeram Presidente da Ordem. Por forma igual o consideram também todos os demais que lidam na vida do fôro português ou o conhecem. Os seus pareceres, minutas e artigos nas revistas jurídicas esclarecem, sugerem, ensinam sempre.

«O tempo tem fortalecido cada vez mais a sua autoridade, e não produziu nêlo o desgaste da confiança nos outros, aquela descrença dos homens e suas atitudes, aquêlo descontentamento na visão do Mundo, que é fácil de adquirir para quem o observou através de longos anos de lidas judiciais...».

Terminou assim o ilustre Professor: «Senhor Doutor Martins de Carvalho: desejaria que pudessemos fazer-lhe sentir bem nesta Faculdade todo o valor do nosso apreço, da nossa alta consideração por V. Ex.ª, e, além disso, todo o prazer que temos por o vermos entre nós».

A êste discurso seguiu-se a primeira prelecção do senhor Conselheiro Martins de Carvalho, a quem os alunos fizeram uma calorosa e carinhosíssima manifestação no final da última das prelecções.

Será brevemente publicado o 1.º volume, relativo ao século XVI, do desenvolvimento do curso regido pelo senhor Conselheiro Martins de Carvalho, a quem a Universidade de Coimbra prestou assim honra e homenagem sem precedentes, profundamente merecidas e que enchem de orgulhosa alegria todos os advogados de Portugal, que há muito o consideram, na sua justa admiração, como o primeiro entre os seus pares.

PROFESSOR PAULO CUNHA — No dia 26 de Junho de 1941, na sede da «Ordem» realizou o Prof. Doutor Paulo Cunha a sua conferência sobre «A teoria da Instituição, velha novidade jurídica; sua verdade; seus perigos».

O nome do conferente atraía vasta assistência: o escol do professorado, da magistratura, da advocacia.

É que o Professor Paulo Cunha tem a mais alta cotação do saber e da simpatia: a cultura mais extensa e mais profunda, um ardor dialético invencível ao serviço duma sagacidade prescrutante e rápida, uma capacidade rara de sistematização, o poder soberano de clarificar os problemas, uma inteligência superior e superiormente ordenada.

Sobre a mesa, os seus «apontamentos» não chegavam a ocupar meia fôlha dum pequeno *block-notes*.

O Professor Paulo Cunha falou, com uma arte consumada de conferencista, interessando a atenção do público, enleada e enlevada de princípio a fim, num rigor de terminologia absoluto, numa fluência elegantíssima de palavra, numa cintilação literária de imagens e de expressão, eloqüente e sóbria, que não desfaleceu um só momento.

E como construção, a sua conferência foi um modelo de eurtmia intelectual.

Eis o esquema:

A escôlha do assunto — disse — correspondeu ao duplo propósito de ser a conferência uma exposição de idéas gerais e de ter interêsse de aplicação prática para uma assembleia de juristas. Em redor do conceito de instituição, e com o nome já consagrado de Teoria da Instituição, desenvolve-se hoje uma das mais importantes correntes do pensamento jurídico moderno. A idéa fundamental é antiqüíssima, mas foi sobretudo com Hauriou, de 1896 a 1925, que entrou de desenhar-se no domínio jurídico, sob a rubrica sugestiva de vitalismo social, essa concepção profunda e vasta. A partir de 1925, em França, e também na Itália e na Alemanha, a teoria da instituição assume grande voga, os melhores autores dedicam-se ao seu estudo, cria cada vez mais adeptos, acaba por constituir verdadeira mística jurídica, que se destina a exercer funda influência em tôda a Ciência do Direito.

Em Portugal ainda a Teoria da Instituição é em geral pouco conhecida, sem embargo de estarem já a ser vividas por nós, na própria ordem constitucional corporativa em que nos integramos, as idéas mestras que animam a teoria. Pode porém ter-se como certo que não se passará muito tempo sem que a voga da instituição se apodere também do nosso meio jurídico.

Ora, tratando-se de uma concepção que, sendo verdadeira nas suas linhas fundamentais, envolve contudo grandes riscos de incompreensão, que por sua vez podem levar a perigosos abusos, afigura-se da maior oportunidade chamar as atenções para ela, mostrando em que consiste e definindo com rigor o papel que lhe cabe nos quadros da nossa vida jurídica.

Dedicou-se pois o conferente a recortar com a maior nitidez as várias concepções de instituição com que se lida em ciência jurídica, para destacar aquela que está na base da Teoria — concepção em que a instituição é entendida como grupo humano organizado, dotado de existência pre-jurídica e caracterizado por estes traços principais: comunhão numa ideia-directrix comum; objectividade; autoridade; poder normativo próprio.

Foram estes pontos desenvolvidamente tratados pelo Prof. Paulo Cunha, que em seguida salientou os méritos mais importantes da atitude institucionalista — nomeadamente o seu discreto *sociologismo* em sábia substituição do normativismo abstracto por um normativismo concreto e realista.

Abordando enfim a parte principal da conferência, o Prof. Paulo Cunha ocupou-se lo reverso da medalha, ou sejam os perigosos desvios ou exageros de aplicação a que a Teoria da Instituição se presta, e dos quais, mesmo entre nós, existem já alguns flagrantes exemplos na doutrina jurídica.

Tais exageros classificou-os o conferente nestas três rubricas, de crescente gravidade (para só notar os exageros que interessam ao direito prático):

a) No plano da ontologia jurídica, a indevida suposição de que todo o ente com vida jurídica tem de ser dotado de personalidade, o que esquece os outros meios de tratamento autónomo de interesses colectivos que a ciência jurídica elabora;

b) No plano da pura técnica jurídica, a confusão de algumas categorias tradicionais do pensamento jurídico, através da indevida contraposição da instituição ao contrato e a lei, como se fôsem conceitos homogêneos. Exemplo, a pretensa questão de saber se o casamento é contrato ou instituição, com esquecimento de que na vida do grupo conjugal há ao mesmo tempo contrato (o casamento) e instituição (o matrimónio);

c) No plano da atitude do jurista para com a ordem jurídica estadual, a heresia de supor que a instituição é realidade acima da lei, capaz de legitimar novas investidas do chamado «direito livre». Deteve-se aqui o conferente a comparar os exageros da autonomia da vontade absurdamente deificada no século XIX, com os abusos da soberania da instituição, em perspectivas de deificação no século XX.

Terminou a conferência com esta síntese:

— Nem os excessos do voluntarismo, de onde viemos, nem os excessos do institucionalismo, para onde corremos o risco de ir. Procuremos ficar na posição equilibrada de um normativismo concreto — «a norma, recebendo impulso da instituição e deixando margem à vontade».

As palmas do público, quentes e intermináveis, agradeceram ao conferente aquela hora e meia de puro deslumbramento intelectual.